

Documentos comprovativos de seguro automóvel

No atual quadro de estado de emergência que o país atravessa, têm sido levantadas questões relativas aos documentos que comprovam a celebração do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel.

A ASF vem, assim, prestar os seguintes esclarecimentos sobre o assunto.

Em Portugal e relativamente aos veículos com estacionamento habitual neste país, consideram-se documentos comprovativos da existência de seguro válido:

- O **certificado internacional de seguro** (vulgarmente designado “**carta verde**”), que deve ser emitido pela empresa de seguros no prazo máximo de 60 dias a contar da celebração do contrato e renovado no momento do pagamento do prémio ou fração seguinte.

- O **certificado provisório**. Quando a empresa de seguros não emitir a carta verde no momento da aceitação do contrato ou quando ocorra uma alteração que obrigue a uma nova emissão daquele documento, deve, após o pagamento do prémio, entregar ao tomador do seguro um certificado provisório válido pelo período de 60 dias.

- Enquanto não for emitido nenhum dos documentos acima referidos, o **aviso-recibo** emitido pela empresa de seguros acompanhado do **talão do multibanco** (ou outro equivalente a um talão multibanco) que comprove o pagamento do prémio relativo àquele aviso-recibo. Para que o aviso-recibo se considere válido é necessário que contenha os seguintes elementos: a designação da empresa de seguros, o nome e morada do tomador de seguro, o número de apólice, o período de validade, a marca do veículo e o número de matrícula, de chassis ou de motor.